

LEI Nº 130/2001

Dispõe sobre a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PAIAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município de Paial, ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo único. O Município deverá cumprir os deveres impostos pelo Estatuto do Consórcio.

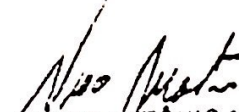
Art. 3º Fica o disposto no artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros, a título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial – SC, 22 de maio de 2001.


NÉVIO ANTÔNIO MORTARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data supra
na diretoria de Adm. e Finanças.


RUBEN JOSSE BRUXEL
Diretor Adm. e Finanças